



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2026

CONTRATO Nº 057/2026

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR/MOTORISTA, INCUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, SEGUROS E DEMAIS ENCARGOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA DO ECOPONTO, RECOLHIMENTO DE PNEUS, RECOLHIMENTO DE PODAS, TRANSPORTE DE MATERIAIS, APOIO LOGÍSTICO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador do CPF nº 787.***.***-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa da Serra - MG, neste ato denominado de CIMINAS e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: nº 18.140.756/0001-00, situada na Avenida João Paul II nº 1.300, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONSORCIADO** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. RUBENS MAGELA DA SILVA**, CPF sob o nº 002.***.***-93 e Carteira de Identidade nº M-8.***.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Araxá MG, firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA NA FORMA DA LEI Nº 11.107/05 E ARTIGO 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21**; consoante cláusulas e condições expostas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem fulcro no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, c/c art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- 1.2. O presente Contrato tem por finalidade a consecução dos objetivos assumidos no item XX da Cláusula Sexta do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, convertido em Contrato de Consórcio pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES COM OPERADOR/MOTORISTA, INCUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, SEGUROS E DEMAIS ENCARGOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA DO ECOPONTO, RECOLHIMENTO DE PNEUS, RECOLHIMENTO DE PODAS,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

TRANSPORTE DE MATERIAIS, APOIO LOGÍSTICO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **A locação e/ou prestação de serviços de operação (C/ OPERADOR) de máquinas pesadas e caminhões, de modo a atender às demandas futuras e eventuais dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS**, a que se refere o presente Contrato, atenderá ao objeto e à finalidade deste contrato, especificamente:

3.1.1. Serviços de limpeza pública urbana, transporte de mobiliários, manutenção das estradas vicinais e recolhimento de objetos de grande porte descartados irregularmente no município, bem como qualquer outra área que seja necessário dentro do perímetro municipal do ente consorciado ao CIMINAS.

3.1.2. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela no TERMO DE REFERÊNCIA ou constantes na PLANILHA da cláusula quarta deste contrato:

3.1.2.1. **Por hora produtiva e improdutiva de prestação de serviços;**

3.1.2.2. **Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;**

3.1.3. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

3.1.4. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo Município Tomador dos Serviços correrão por conta da Empresa Credenciada.

3.1.5. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congênere do local onde foi mobilizado (garagem, almoxarifado, outro local) até o local de prestação de serviços correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA.

3.1.6. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da Empresa Credenciada.

3.1.7. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da Empresa Credenciada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E ALTERAÇÃO

4.1. O preço constante na planilha abaixo é o praticado nos autos do Processo Licitatório nº 006/2026 - Credenciamento nº 003/2026.

4.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e ss. da Lei nº 14.133/2021, mormente para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e aditivo ou supressão de objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

PLANILHA MÁQUINAS E CAMINHÕES 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. HORA/ DIÁRIA	VALOR HORA / DIÁRIA	VALOR TOTAL
24237	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	1	66	R\$ 773,00	R\$ 51.018,00
TOTAL DO VALOR DAS MÁQUINAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						R\$ 51.018,00
TAXA ADMINISTRATIVA 5% CONFORME PREVE O ESTATUTO DO CONSORCIO CIMINAS						R\$ 2.550,90
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR 3 MESES COM TAXA ADMINISTRATIVA DE 5%						R\$ 53.568,90

PLANILHA MÁQUINAS E CAMINHÕES 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. HORA/ DIÁRIA	VALOR HORA / DIÁRIA	VALOR TOTAL
24151	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4 RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	HI	1	132	R\$ 84,00	R\$ 11.088,00
24152	RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	HR	1	396	R\$ 280,00	R\$ 110.880,00
24257	GUINDASTE MINIMO 20 TONELADAS RESPONSABILIDADE; COMBUSTIVEL FORNECEDOR OPERADOR FORNECEDOR	DI	1	30	R\$ 2.781,00	R\$ 83.430,00
24267	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	2	132	R\$ 1.391,00	R\$ 183.612,00
24307	CAMINHÃO PIPA 15000LT. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	1	66	R\$ 1.442,00	R\$ 95.172,00
24140	PÁ CARREGADEIRA MINIMO 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	HR	1	396	R\$ 352,00	R\$ 139.392,00
24137	PÁ CARREGADEIRA MINIMO 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	HI	1	132	R\$ 106,00	R\$ 13.992,00
24233	CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR COM AUXILIAR	DI	1	66	R\$ 979,00	R\$ 64.614,00
24236	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA - DIARIA COM 01 AUXILIAR DE CAMINHÃO RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	DI	3	198	R\$ 907,00	R\$ 179.586,00
TOTAL DO VALOR DAS MÁQUINAS SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS						R\$ 881.766,00
TAXA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO DE 5%						R\$ 44.088,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR 3 MESES COM TAXA ADMINISTRATIVA DE 5%						R\$ 925.854,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANT. HORA/ DIÁRIA	VALOR HORA / DIÁRIA	VALOR TOTAL
24214	MOTONIVELADORA CABINADA MÍNIMO 140 HP COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR	HORA PRODUTIVA	2	1056	R\$ 435,00	R\$ 459.360,00
24213	CONTA DO PROPRIETÁRIO	HORA IMPRODUTIVA		132	R\$ 131,00	R\$ 17.292,00
24152	RETROSCAVADEIRA TRAÇADA CABINADA 4X4 COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR	HORA PRODUTIVA	1	528	R\$ 280,00	R\$ 147.840,00
24151	CONTA DO PROPRIETÁRIO	HORA IMPRODUTIVA		66	R\$ 84,00	R\$ 5.544,00
24140	PÁ CARREGADEIRA CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 TONELADAS COM OPERADOR E	HORA PRODUTIVA	1	528	R\$ 352,00	R\$ 185.856,00
24137	COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	HORA IMPRODUTIVA		66	R\$ 106,00	R\$ 6.996,00
24109	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 TONELADAS COM OPERADOR E	HORA PRODUTIVA	1	130	R\$ 373,00	R\$ 48.490,00
24108	COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	HORA IMPRODUTIVA		50	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
24267	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	DIÁRIA	2	132	R\$ 1.391,00	R\$ 183.612,00
24228	CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	DIÁRIA	1	66	R\$ 979,00	R\$ 64.614,00
24232	CAMINHÃO CABINE DUPLA 4P - 7 LUGARES COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	DIÁRIA	1	66	R\$ 876,00	R\$ 57.816,00
24274	CAMINHÃO TRUCK CARROCERIA COM MUNCK CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	DIÁRIA	1	15	R\$ 1.854,00	R\$ 27.810,00
24307	CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO	DIÁRIA	1	25	R\$ 1.442,00	R\$ 36.050,00
TOTAL DE MÁQUINAS E CAMINHÕES UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA						R\$ 1.246.880,00
TAXA ADMINISTRATIVA 5% CONFORME PREVE O ESTATUTO DO CONSORCIO CIMINAS						R\$ 62.344,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR 3 MESES COM TAXA ADMINISTRATIVA DE 5%						R\$ 1.309.224,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO A TAXA ADMINISTRATIVA DE 5%						R\$ 2.288.647,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

4.3. O valor total estimado para contratação apurado pelo CIMLA através de processo licitatório é de **R\$ 2.179.664,00 (dois milhões cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais).**

4.4. Este contrato de programa firmado entre o município de Araxá/MG e o CIMINAS prevê que o valor pago/repassado ao consórcio será acrescido de 5% (cinco por cento) sob os serviços prestados.

4.5. O acréscimo destina-se a título de despesas e custeio e manutenção administrativa do contrato destinado ao CIMINAS.

4.6. O valor referente ao custeio previsto na planilha acima é de **R\$ 108.983,20 (cento e oito mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

4.7. Assim, o valor total estimado para contratação do objeto, uma vez acrescido o percentual acima citado passa a ser de **R\$ 2.288.647,11 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e onze reais).**

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE, INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO:

5.1. Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos Municípios Consorciados.

5.2. O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.

5.3. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo Ente Consorciado - considerando-se a extensão dos Municípios Consorciados - com o ferramental exclusivo da empresa.

5.4. O Município Consorciado emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, **protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: credenciamentociminas@gmail.com, vanessaciminasaraxa@gmail.com**, que convocará a Empresa Credenciada, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à Empresa Credenciada.

5.4.1. O Município Consorciado, pelo Prefeito (a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.

5.5. O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das Empresas Credenciadas, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88.

5.5.1. Quando qualquer dos documentos exigidos para habilitação não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a Empresa Credenciada não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima Empresa Credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento c/c critério de localidade, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- 5.5.2. Quando qualquer dos documentos exigidos para habilitação não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a Empresa Credenciada, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.
- 5.6. A Empresa Credenciada deverá apresentar, no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento às conforme especificações constantes do pedido de credenciamento.
- 5.6.1. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações do CIMINAS o indeferimento do pedido de credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.
- 5.7. A Empresa Credenciada devidamente convocada deverá apresentar, juntamente com os documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista/operador responsável, sendo o caso.
- 5.8. Cumpridas as exigências dos itens previstos acima, o CIMINAS emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.
- 5.9. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à EMPRESA CREDENCIADA, está deverá se apresentar perante o MUNICÍPIO CONSORCIADO tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 5.10. **O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá solicitar que a unidade de maquinário ou frota possua aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá prestar os serviços caso não atenda a essa exigência.**
- 5.11. No que se refere às máquinas, serão consideradas somente, para efeitos de medição e pagamento, as horas trabalhadas e horas à disposição do MUNICÍPIO CONSORCIADO, assim consideradas, respectivamente, como “Custo Horário Produtivo - CHP” e “Custo Horário Improdutivo - CHI”:
- 5.11.1. Considera-se horas trabalhadas ou hora produtiva (CHP) o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao MUNICÍPIO CONSORCIADO;
- 5.11.2. Considera-se à disposição ou hora improdutivo (CHI) o período em que a máquina estiver em campo à disposição do MUNICÍPIO CONSORCIADO sem que esteja operando ou efetivamente prestando serviços.
- 5.11.3. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da EMPRESA CREDENCIADA pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.
- 5.11.4. O valor da hora improdutivo (CHI) será aquele constante na planilha de itens e especificações constante da cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- 5.11.5. JUSTIFICATIVA - CUSTO DAS HORAS PRODUTIVAS E IMPRODUTIVAS: Considerar como elementos econômicos da composição do valor a ser pago às Empresas Credenciadas apenas as horas produtivas e as horas improdutivas se justifica pela natureza dos serviços de operação de máquinas e equipamentos. Muitas vezes, as máquinas se encontram à disposição, em campo ou no local de prestação dos serviços, mas aguardando outro equipamento ou a conclusão de outra atividade para iniciar seu trabalho. Nesses casos, embora não haja custos de combustível ou manutenção da unidade de maquinário ou equipamento, há ainda custos pela mera disponibilização da máquina, custos com o operador, se for o caso, e custos de seguros, entre outros. Logo, não pode a Administração furtar-se ao pagamento às Empresas Credenciadas nesses casos, sob pena de importar em enriquecimento ilícito.
- 5.12. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à disposição, ou quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
- 5.12.1. Autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- 5.12.2. Responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;
- 5.12.3. Fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 5.12.4. Gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.
- 5.13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:
- 5.13.1. Havendo pluralidade de Empresas Credenciadas para a prestação dos serviços e/ou fornecimento, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o critério da isonomia.
- 5.13.2. O CIMINAS fará a distribuição dos serviços conforme a demanda dos Entes Consorciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da Empresa Credenciada, de acordo com a atividade a ser desenvolvida.
- 5.13.3. Configura cada demanda o escopo de fornecimento e/ou prestação de serviços contido nas Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo CIMINAS às Empresas Credenciadas, na forma das Ordens/Autorizações de Fornecimento/ Serviço emitidas pelos Entes Consorciados ao CIMINAS, singularmente consideradas.
- 5.13.4. A Empresa Credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

5.13.5. De acordo com a atividade (fornecimento e/ou prestação de serviços) a ser executada, a convocação das Empresas Credenciadas para a execução do objeto observará sempre a ordem cronológica sequencial e o critério da localidade da sede administrativa da Empresa Credenciada, podendo ser distribuída uma demanda de cada vez por Empresa Credenciada.

5.13.6. **CRITÉRIO DA LOCALIDADE:**

5.13.6.1. Para fins de convocação das Empresas Credenciadas, o CIMINAS observará sempre a ordem cronológica sequencial de credenciamento e o critério da localidade da sede administrativa da Empresa Credenciada.

5.13.6.2. O CIMINAS convocará as Empresas Credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do Ente Consorciado tomador dos serviços, sempre observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento.

5.13.6.3. Caso nenhuma Empresa Credenciada possua sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do Ente Consorciado tomador dos serviços, o CIMINAS, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento, convocará as Empresas Credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próximas do Ente Consorciado tomador dos serviços e detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento.

5.13.6.4. **JUSTIFICATIVA CRITÉRIOS LOCALIDADE E PROXIMIDADE:** A convocação das Empresas Credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do Ente Consorciado tomador dos serviços, e - na ausência de empresas que atendam ao critério da localidade - das que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próximas, justifica-se em razão de critérios de economia aos Entes Consorciados na mobilização dos itens.

5.13.6.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a Empresa Credenciada que esteja atuando no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica de credenciados.

5.14. A impossibilidade ou recusa de fornecimento e/ou prestação do serviço, por parte da Empresa Credenciada convocada, manifesta por instrumento escrito ou de forma tácita, justificada ou não, implicará a convocação da próxima empresa conforme a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

5.15. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da Empresa Credenciada, incluindo a não apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo CIMINAS, ou a presença de débitos referentes a esses documentos.

5.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, devendo assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações do CIMINAS:

- 6.1.1. O **CIMINAS** se compromete a realizar processo de contratação pública, nos termos da legislação e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o devido credenciamento e manter cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;
- 6.1.2. Nomear, dentre seus empregados públicos, gestor de contratos a fim de realizar os atos de coordenação e gerenciamento que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços.
 - 6.1.2.1. O CIMINAS não se responsabiliza pelo controle e fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO CONSORCIADO;
- 6.1.3. Considerando a responsabilidade do MUNICÍPIO pela fiscalização na execução contratual, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO CONSORCIADO realizar todos os atos fiscalizatórios e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 6.1.4. Tão logo recebida a Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, o CIMINAS convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação e, preenchidos os critérios para contratação, expedirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.
- 6.1.5. Desempenhar as competências inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das EMPRESAS CREDENCIADAS e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.
- 6.1.6. Compete ao CIMINAS a realização do procedimento de seleção e encaminhamento ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, do item objeto do contrato, com as especificações constantes na solicitação do MUNICÍPIO CONSORCIADO.
- 6.1.7. Efetuar pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito o repasse financeiro pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO tomador de serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento dos relatórios que ateste o quantitativo dos serviços prestados;
- 6.1.8. Os valores de horas, diárias das máquinas, caminhões e equipamentos, será apurado mediante procedimento de levantamento de valores, no processo de credenciamento.
- 6.1.9. Receber relatório mensal da quantidade de horas, diárias, mensal ou quilômetros, dos veículos/máquinas, tratores e caminhões e quaisquer outros e, assim que receber a Nota Fiscal da EMPRESA CREDENCIADA, promover a emissão de Notas Fiscal pelos referidos serviços/fornecimento ao MUNICÍPIO CONSORCIADO.
- 6.1.10. O relatório mensal de comprovação da quantidade de horas ou diárias, mensal dos veículos/máquinas e caminhões, e quaisquer outros, deverá ser atestado e assinado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

fiscal do MUNICÍPIO CONSORCIADO da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito do Município TOMADOR dos serviços.

- 6.1.11. Realizar o pagamento à empresa, tão logo seja feito repasse financeiro pelo Município tomador dos serviços ao CIMINAS e seja expedido relatório Municipal atestando quantidade de horas, diárias das máquinas e caminhões e quaisquer outros.
- 6.1.12. O CIMINAS somente realizará o pagamento das horas e diárias, mensal das máquinas e caminhões e quaisquer outros para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMINAS.
- 6.1.13. Havendo quaisquer divergências entre a horas e diárias das máquinas e caminhões, e quaisquer outros pela empresa credenciada e pelo Município TOMADOR dos serviços, o CIMINAS levará em consideração a quantidade atestada pelo MUNICÍPIO TOMADOR.
- 6.1.14. O CIMINAS não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de máquinas e caminhões e quaisquer outros, diante de eventual insuficiência de credenciamento.
- 6.1.15. Fornecer todas as informações aos Municípios Consorciados, acerca do presente contrato de programa.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Encaminhar ao CIMINAS, **fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail:** credenciamentociinas@gmail.com, vanessaciminasaraxa@gmail.com Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.
- 6.2.2. O MUNICÍPIO, providenciará tão logo recebidos os maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os equipamentos indispensáveis a execução dos serviços e realização da fiscalização.
 - 6.2.2.1. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos equipamentos dos maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, atestado em vistoria realizada pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, tomador dos serviços, no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição dos maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, hipótese na qual o MUNICÍPIO CONSORCIADO solicitará ao CIMINAS a convocação da próxima EMPRESA CREDENCIADA.
- 6.2.3. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
 - 6.2.3.1. horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;
 - 6.2.3.2. hodômetro em pleno funcionamento, no caso de caminhões;
- 6.2.4. A execução dos serviços será acompanhada e **FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO [TOMADOR DOS SERVIÇOS]**, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- 6.2.5. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.
- 6.2.6. Considerando que a **RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR**, caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.
- 6.2.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 6.2.8. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.
- 6.2.9. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias, mensal das máquinas e caminhões e quaisquer outros, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.
- 6.2.10. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de horas e diárias das máquinas e caminhões e equipamentos apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.
- 6.2.10.1. O CIMINAS somente realizará o pagamento das horas e diárias, das máquinas e caminhões e equipamentos para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMINAS pela referida locação.
- 6.2.11. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:** Fica o MUNICÍPIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado em processo licitatório, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**
- 7.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;
- 7.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes no Chamamento Público, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do MUNICÍPIO CONSORCIADO e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração;
- 7.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034**

- 7.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da dos Municípios Consorciados tomadores de serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 7.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 7.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços;
- 7.8. Prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo CIMINAS ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO, que se dará mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante;
- 7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.10. Comunicar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO e/ou ao CIMINAS, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CIMINAS, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços.
- 7.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 7.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 7.17. Manter os as unidades de maquinário, frota e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;
- 7.18. Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento;
- 7.19. Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO;
- 7.20. Assumir as despesas com combustíveis caso o MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO faça a opção de que o custo com abastecimento corra pelo EMPRESA CREDENCIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

7.21. Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de maquinário, frota ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante, devendo ser convocada a próxima Empresa Credenciada caso esse prazo não seja atendido.

7.22. Quando convocadas as EMPRESAS CREDENCIADAS, as unidades de maquinário, frota e equipamentos deverão estar disponíveis em até 5 (cinco) dias, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

7.23. A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CREDENCIANTE;

7.24. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE ou pelo Município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CREDENCIANTE e para os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

7.25. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;

7.26. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;

7.27. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE ou dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

7.28. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA.

7.29. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congênere do local onde foi mobilizado (garagem, almoxarifado, outro local) até o local de prestação de serviços correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA.

7.30. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA.

7.31. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas das EMPRESAS CREDENCIADAS.

8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - MUNICÍPIO:

8.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação as Secretarias requisitantes da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - O **CONTRATADO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.3 - Em atendimento ao item 8.1 acima fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos gestores e fiscais designados abaixo:

8.3.1. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Gestor Do Contrato:

Nome: Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila

Telefone: (34) 9**39-8**1

Cargo: Secretária Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 108.***.***-36

E-mail: sec.urbanos@araxa.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Daniel Pereira Chiaramonti

Telefone: (34) 9**20-0**4

CPF: 054.***.***-37

Cargo: Agente operacional de transporte

E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Alexandre Rodrigo de Melo

Telefone: (34) 9**83-5**6

CPF: 044.***.***-98

Cargo: Agente operacional de transporte

E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Gestor Do Contrato:

Nome: Délio Marques de Paiva Júnior

Telefone: (34) 9**36-0**7

Cargo: Diretor de Departamento 3

CPF: 448.***.***-49

E-mail: agropecuaria@araxa.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Magno Pereira da Silva

Telefone: (34) 98**8-9**7

Cargo: Subsecretário Municipal de Agricultura e Pecuária

CPF: 718.***.***-49

E-mail: agropecuaria@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor Do Contrato:

Nome: Cléria Elena Ferreira

Telefone: (34) 3691-3203

Cargo: Professora de Educação Básica

CPF: 965.***.***-53

E-mail: suprimentossme@araxaeduca.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Jussara Augusta Domingues Alves

Telefone: (34) 3691-3203

Cargo: Professora de Educação Básica

CPF: 036.***.***-45

E-mail: suprimentossme@araxa.mg.gov.br

- 8.4.O **MUNICIPIO CONSORCIADO** poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.
- 8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 8.6.O **MUNICIPIO CONSORCIADO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.7.O representante do **MUNICIPIO CONSORCIADO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021.
- 8.8.As medições, responsabilidade dos MUNICIPIOS CONSÓRCIADOS, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à disposição, ou quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
- 8.8.1. Autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
 - 8.8.2. Responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;
 - 8.8.3. Fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
 - 8.8.4. Gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO - CIMINAS:

9.1. A Coordenadoria de Serviços de Engenharia, Máquinas e Operações será responsável pela coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, por meio da seleção de credenciados e encaminhamento ao Município Tomador dos serviços, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

9.1.1. A Empresa Credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

9.1.2. Responsável pelo recebimento dos relatórios de medição e verificação do preenchimento na forma da subcláusula 7.5 desde contrato.

9.2. Segue coordenador/gerenciador dos serviços, que na falta, será substituído temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) ou outro Agente Público designado pela Presidência:

9.2.1. Nome: VANESSA RABELO

Telefone: (34) 99830-7907

e-mail: frotasciminas@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

10.1. O CIMINAS, tão logo receba o relatório mensal de medição, devidamente preenchido com as informações necessárias a comprovação dos serviços executados, promoverá a Nota Fiscal ao Município Consorciado para adimplemento.

10.2. O valor mensal pago/repasado ao CIMINAS será calculado pelo número de horas utilizadas, diárias e quilômetros rodados, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, conforme termo de referência anexo, acrescida de 5% (cinco por cento) a título de despesa de custeio e manutenção administrativa do contrato de programa destinada ao CIMINAS.

10.3. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3, conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

10.4. A data de pagamento será sempre nos dias 10 de cada mês subsequente ao mês de locação dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESA DE CUSTEIO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA:

11.1. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e o Município Tomador dos Serviços, fixam em comum acordo, conforme aprovação deste PROGRAMA DE TRABALHO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMINAS, a título de despesa de custeio e administração do contrato de programa o percentual de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor total dos serviços, que servirá como compensação pelos serviços administrativos executados pelo CIMINAS pelo credenciamento de veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 12.1. O presente **CONTRATO** possui vigência de 3(três) meses a partir da sua assinatura, ou seja, com vencimento previsto para 18 de maio de 2026.
- 12.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.
- 12.3. Na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do Processo Administrativo nº 006/2026 - Credenciamento nº 003/2026 realizado pelo CIMINAS, que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, **este deverá ser obrigatoriamente aditado**, todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento, acarretará a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao Município Consorciado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS:

- 13.1. O CIMINAS deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 30 (TRINTA) dias, cópia de todos os relatórios relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às empresas credenciadas e demais documentos que sejam requeridos pelos MUNICÍPIOS.
- 13.2. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do MUNICIPIO CONSORCIADO, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS:

- 14.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias das respectivas pastas constantes no orçamento do exercício vigente do Município Consorciado:

14.1.1. **Das Dotações Orçamentárias:**

- a) 02.15.01.015.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 438 - Fonte Recurso: 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Manutenção Serviços de Limpeza Pública. Valor: R\$ 440.883,00.
- b) 02.15.01.015.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 438 - Fonte Recurso: 01-0708-0000-0000 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - Recurso Municipal - Manutenção Serviços de Limpeza Pública. Valor: R\$ 440.883,00.
- c) 02.15.01.015.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 438 - Fonte Recurso: 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Manutenção Serviços de Limpeza Pública. Valor: R\$ 22.044,15.
- d) 02.15.01.015.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 438 - Fonte Recurso: 01-0708-0000-0000 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - Recurso Municipal - Manutenção Serviços de Limpeza Pública. Valor: R\$ 22.044,15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

e) 02.27.01.020.606.0053.2.0198.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 806 - Fonte Recurso: 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Manutenção das Estradas Vicinais e Rurais. Valor: R\$ 1.246.880,00.

f) 02.27.01.020.606.0053.2.0198.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 806 - Fonte Recurso: 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Manutenção das Estradas Vicinais e Rurais. Valor: R\$ 62.344,00.

g) 02.09.01.012.361.0034.2.0055.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 223 - Fonte Recurso: 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Urbano. Valor: R\$ 2.550,90.

h) 02.09.01.012.361.0034.2.0055.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 223 - Fonte Recurso: 01-0500-0000-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Urbano. Valor: R\$ 51.018,00.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

- 15.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às penalidades contratuais de advertência e até rescisão do contrato.
- 15.2. O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 15.3. Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.
- 15.4. As infrações e sanções obedecerão ao disposto nos arts. 156 a 158 da lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

- 16.1. Os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos locados ao Município consorciado se encontram em perfeito estado de uso, todavia, cabe aos credenciados a responsabilidade exclusiva de guarda e proteção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO do CIMINAS, atendendo a discricionariedade do **PODER PÚBLICO**, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. O presente contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.
- 17.3. A extinção do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A rescisão e a extinção do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 18.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas a quaisquer MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, acerca da execução do presente programa de trabalho; sem prejuízo das prestações ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo, por ser sede do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS** no qual se encontra consorciado todos os MUNICÍPIOS.
- 19.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá/MG, 18 de Fevereiro de 2026.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS -
CIMINAS
JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CIMINAS**

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____